

## **PROJETO DE LEI Nº 4.305, DE 2016**

**(Da Sra. Luciana Santos)**

Altera a Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, para proibir denominação idêntica ou muito similar de diferentes bens públicos localizados em um mesmo Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta:

I - nome de pessoa viva;

II – nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade;

III – nome, ou parte do nome, de pessoa que já se encontra homenageada com a denominação de outro bem localizado no mesmo Município.  
(NR) ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes bens públicos da União localizados em um mesmo Município, ou seja, que a mesma personalidade seja mais de uma vez homenageada em uma dada cidade.

A iniciativa que ora propomos cuida em garantir espaço para que outras personalidades de destaque na história do Município, da região, do Estado, do País, tenham seu nome e exemplo de dedicação e protagonismo celebrados na memória dos habitantes que quotidianamente utilizam rodovias, pontes, ciclovias, aeroportos ou praças de uma mesma cidade.

Entendemos que assegurar a diversidade nas homenagens enriquece a autoestima de diferentes segmentos que compõem a sociedade, favorece a tolerância e o reconhecimento do valor das distintas formas de atuação em benefício da vida coletiva e se constitui em ato de justiça e equidade, na medida em que dá oportunidade para que todos, independentemente de origem, classe social ou orientação política, possam ser lembrados e respeitados.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o presente projeto de lei e assegurar, assim, mais democracia e legitimidade à denominação de bens públicos neste País.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputada LUCIANA SANTOS